



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - Reforma SEI-GDF n.º 2/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001586/2018-74

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 36/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: POSTO AVENIDA HELIO PRATES LTDA

CNPJ: 10.459.168/0001-13

Endereço: QNH área especial, 04 unidade, nº 41 Taguatinga DF CEP 72.130-700

Coordenadas Geográficas: UTM 812403.87m E, 8250156.56m S- zona 22 L

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação Ambiental: Não - **Compensação Florestal:** Não

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação Reforma nº **02/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 36/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00001586/2018-74**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00001586/2018-74, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Posto Avenida Hélio Prates, CNPJ:10.459.168/0001-13**, onde serão retirados cinco tanques subterrâneos plenos com capacidade total de armazenamento de 105 m³, de parede simples. Serão instalados cinco tanques, sendo três plenos com capacidade de 15 m³ e dois bicompartimentados, com capacidade de 30 m³ cada, todos de parede dupla, com capacidade total de armazenamento de 105 m³;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Está licença autoriza a reforma de troca dos tanques de parede simples do Posto Revendedor de Combustível **e não o seu funcionamento durante e nem ao término das obras**;
4. Esta Licença de Instalação (Reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
5. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10% ;
6. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
7. Apresentar, antes do início das obras, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
8. Apresentar, **em um prazo máximo de 90 dias após finalização das obras**, a complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme considerações elencadas no item " 6.7 deste Parecer;
9. Apresentar, **em um prazo de 90 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha

certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas na análise técnica.

10. Apresentar, após a realização das obras, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizar conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
11. Direcionar, durante a reforma, a captação de águas pluviais a rede da NOVACAP.
12. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009;
13. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras sicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
14. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
15. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
16. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla e ter monitoramento intersticial ;
17. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
18. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
19. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
20. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
21. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
22. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
23. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
24. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
25. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
26. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
27. Instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR

14.605-2 (caso venham a ser instaladas);

28. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
29. Apresentar, **em um prazo de 30 dias após a finalização da obra**, projeto *as built* de todo o sistema instalado, incluindo a localização dos tanques removidos;
30. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
31. Caso o empreendedor deseje operar de forma concomitante com as reformas, o mesmo deverá apresentar, cronograma descrito contemplando as etapas de realização das obras;
32. Tamponar as caixas de passagens que encontram-se dentro da pista de abastecimento, para evitar possível contaminação no solo, caso ocorra vazamento de combustível na área;
33. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
34. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
35. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/04/2019, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21335282** código CRC= **DCE94B86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001586/2018-74

21335282

Doc. SEI/GDF